

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003 / 2004

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que se avençam, de um lado a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, CGC/MF: 08.334.385/0001-35, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede em Natal, na Av. Senador Salgado Filho, 1555, Bairro Tirol, representada neste ato por seus Diretores, Presidente e Administrativo; do outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS E MEIO AMBIENTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDÁGUA / RN, CGC/MF: 08.203.747/0001-59, com base territorial em todo Estado do Rio Grande do Norte e sede em Natal / RN, na rua Cel. José Bernardo, 944, bairro Alecrim, por seus representantes legais, Diretores Presidente e Secretário de Finanças que ao final subscrevem, observadas as cláusulas com as condições seguintes:

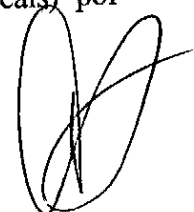

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAERN concederá reajuste salarial no percentual de 10,25% (dez vírgula vinte cinco por cento) a partir de 01 de Maio de 2003, distribuído da seguinte forma: 5% (cinco por cento), retroativo a primeiro de maio e 5% (cinco por cento) a partir de janeiro de 2004, incidente sobre o salário da época.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças de reajuste referentes aos meses de Maio e Junho de 2003 serão pagos integralmente com o pagamento do mês de Julho de 2003.

VALES-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A CAERN fornecerá, mensal e gratuitamente, a seus Empregados, a partir de maio de 2003, até o último dia da primeira quinzena de cada mês subsequente ao laborado, **Vales Alimentação**, em cartão magnético, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por Empregado.



PARÁGRAFO ÚNICO- O resíduo correspondente ao período de Maio a Julho de 2003, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), será pago em duas parcelas iguais nos meses de Agosto e Setembro.

ADICIONAL DE ESCALA E CUSTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CAERN concederá aos Empregados que trabalhem em regime de escala de revezamento:

I. Adicional de 50%(cinquenta por cento) a incidir sobre o valor das horas extras trabalhadas aos sábados, domingos e feriados;

II. Adicional de ajuda de custo, equivalente a R\$ 50,00(cinquenta reais), pago mensalmente, para cada Empregado que se enquadre no caput desta cláusula.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - Fica mantido o pagamento, como vantagem individual, do adicional por tempo de serviço atualmente incorporado.

LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - A cada decênio de serviço efetivamente prestado à CAERN, o Empregado fará jus a uma licença remunerada de 30(trinta) dias, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive, quando for o caso, a gratificação de função na data da concessão do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao empregado converter, parcial ou totalmente em pecúnia, a licença prêmio que trata o caput desta Cláusula, não podendo converter em pecúnia mais de um decênio no mesmo período de gozo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício que trata o caput desta Cláusula retroagirá à data de admissão do Empregado na CAERN, não podendo ser contados para este efeito os períodos já gozados por força de Acordos Coletivos de Trabalho anteriores.

DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - A CAERN assegurará a disponibilidade remunerada, sem prejuízo dos benefícios constantes deste Acordo, do Presidente do Sindicato e de mais 02(dois) membros da Diretoria.



2

PLANO DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAERN celebrará contrato com empresa prestadora de serviços médico-hospitalar e odontológico-básico, visando assegurar, aos seus Empregados e dependentes legais, estes de acordo com o previsto na legislação previdenciária, e, ainda, pai e/ou mãe comprovadamente inválidos, assistência e cobertura mínima de atendimento estabelecidas na Lei nº. 9.656 de 03/06/98 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital que regula o referido plano serão modificadas somente para atender às exigências da Legislação Federal pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAERN se compromete a prestar assistência psico-pedagógica aos dependentes legais dos seus Empregados que apresentem distúrbios mentais de natureza grave, assumindo nestes casos, os encargos com material didático e tratamento reabilitador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Empregado participará das despesas com o plano de saúde, a partir da data base, entretanto, excepcionalmente nesta norma coletiva vigorará a partir de Julho de 2003, de acordo com as faixas salariais a seguir:

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Participação do Empregado</u>
- Até R\$ 798,05	10%
- Superior a 798,05 e até 1.275,91	40%
- Acima de 1.275,91	60%

PARÁGRAFO QUARTO - As faixas salariais que trata o Parágrafo Terceiro compreende os seguintes códigos financeiros: Salário-Base(001), Vantagem Individual(007), Incorporação de Diárias(010), Incorporação de Horas Extras(011), Vantagem Individual/Diária(020), Adicional por Tempo de serviço e Outros Órgãos(024) e Vantagem Individual Anuênio(025).

PARÁGRAFO QUINTO - A CAERN participará com valores de incentivos, iguais aos praticados para os Empregados filiados ao plano de saúde pela empresa contratada, para Empregados filiados a outros planos de saúde, desde que ela participe do contrato pactuado como interveniente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores de incentivos, juntamente com as parcelas de obrigação dos Empregados serão repassados diretamente para os planos beneficiários, que firmaram contratos com os Empregados, ou intermediados por entidade associativa da categoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faixas salariais definidas no parágrafo terceiro serão atualizadas de acordo com os reajustes aplicados aos salários.

AUXÍLIO-CRECHE OU PRÉ-ESCOLA

CLÁUSULA OITAVA - A CAERN concederá, a título de Auxílio-Creche ou Pré Escola, para pai ou mãe Empregados, o valor de R\$ 70,00(setenta reais), mensalmente, limitado este benefício a 03(três) dependentes.



3

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de pai e mãe serem Empregados da CAERN, o benefício será concedido só a mãe.

PRÊMIO APOSENTADORIA

CLÁUSULA NONA - A CAERN se compromete a conceder prêmio aposentadoria no valor de 01(um) piso salarial da tabela de salários vigente por cada ano de serviço prestado à Companhia, no limite de 35 anos, para o Empregado que venha a se desligar por aposentadoria na vigência do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do referido prêmio será feito de uma só vez e após a data do desligamento do aposentado.

TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A CAERN concederá, gratuitamente, vales-transporte para:

- I. Os Empregados que percebem salário-base até 1,5(um e meio) piso salarial da CAERN;
- II. Os Empregados que trabalham na Operação e Manutenção, e Estação Elevatória de Água e/ou Esgotos e Reservatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que percebem salário-base acima de 1,5(um e meio) piso salarial da CAERN, será concedido o vale-transporte, descontados 6%(seis por cento) do que exceder ao limite da gratuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição dos Vales-Transporte aos Empregados se dará conforme o previsto na legislação pertinente.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A CAERN considera como ausência justificada:

- I. O afastamento da Empregada da empresa, para amamentação do filho, por uma hora, no decorrer do expediente, durante o período de 06(seis) meses, a partir da data em que ocorrer o nascimento;
- II. Frequência às aulas de 02(duas) disciplinas, para Empregados estudantes universitários de cursos noturnos, cujo horário coincida com o horário de trabalho e as referidas disciplinas sejam no mesmo turno, mediante declaração de exclusividade dessa disciplinas, expedida pela Coordenadoria dos referidos cursos;
- III. 05(cinco) dias corridos, em virtude de casamento, gozadas a partir da data do casamento;



4

IV. 05(cinco) dias corridos, em razão da paternidade, gozadas a partir da data do nascimento;
V. Assistência ao filho menor, em caso de doença devidamente comprovada através de atestado médico e mediante acompanhamento da CAERN.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Na decorrência de morte do Empregado ou seu cônjuge, filhos, ou dependentes, assim entendidos os admitidos pela legislação previdenciária ou do Imposto de Renda, a CAERN concederá Auxílio Funeral no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais).

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A jornada de trabalho será de 40(quarenta) horas, com 05(cinco) dias semanais, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário diário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os Empregados que executam atividades sujeitas à escala de revezamento, esta se dará na proporção de 12(doze) horas trabalhadas para 36(trinta e seis) horas de descanso, ou 24(vinte e quatro) horas trabalhadas para 72(setenta e duas) horas de descanso.

FARDAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A CAERN concederá a seus Empregados, 02(dois) conjuntos de fardas nos termos e limites da Resolução nº 04/96-D, e seu anexo, de 23 de fevereiro de 1996, parte integrante deste Acordo, independente de transcrição, cuja distribuição dar-se-á nos meses de setembro/2003 e janeiro/2004.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A CAERN poderá conceder a cada Empregado, a título de participação nos lucros e/ou resultados, o valor correspondente ao que for determinado pelo Estatuto Social da Companhia e de conformidade com a legislação vigente.

SEGURO PARA CONDUTOR DE MOTO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A CAERN se compromete a fazer seguro total para todas as motos da Companhia, com cobertura de, no mínimo R\$ 5.000,00(cinco mil reais) em caso de morte ou invalidez, para os Empregados que as utilizem em serviço, desde que o condutor seja devidamente habilitado. No caso de internamento hospitalar decorrente de acidente de trabalho, a CAERN assumirá as despesas referentes aos períodos que exceda a cobertura do plano de saúde



5

estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho, bem como as despesas com medicamentos correspondentes ao referido acidente, para os Empregados, condutor da moto e acompanhante, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do seguro constante no caput desta cláusula, permanecerá no patamar nela previsto, enquanto a CAERN, mantiver de forma graciosa, seguro de vida coletivo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a todos os seus funcionários hoje existente, entretanto caso extinga ou diminua o valor do seguro coletivo a seus empregados, se obriga a refazer o seguro previsto no caput da cláusula décima sexta do ACT de 2002/2003.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA– A CAERN pagará a seus Empregados que exerçam atividades insalubres, o respectivo adicional de risco, determinado de acordo com o grau identificado para cada atividade, calculado linearmente sobre 1,5(um e meio) piso salarial da tabela de salários.

SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA– O Empregado que em caráter de substituição, exercer função de chefia por período ininterrupto igual ou superior a 20(vinte) dias, fará jus à função gratificada correspondente, na forma a seguir:

I. Quando ocupante de função de chefia não poderá acumular 02(duas) gratificações, ficando a seu critério o direito de opção, da qual perceberá o valor integral;

II. Quando não for ocupante de função de chefia perceberá o valor da função gratificada correspondente de forma proporcional ao efetivo exercício;

III. A percepção da vantagem prevista no caput desta Cláusula só terá validade durante o período de substituição, ficando a critério do empregado aceitar ou não a função.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAERN obriga-se a formalizar, mediante portaria, a designação do Empregado para exercer função de chefia, em substituição.

INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – A CAERN manterá o pagamento das Funções Gratificadas incorporadas, nos termos e condições em que foram incorporadas.



PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – A CAERN pagará a primeira parcela do Décimo Terceiro Salário a seus Empregados, a partir de fevereiro e até junho de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os Empregados com férias programadas para o primeiro semestre será assegurado benefício disposto no caput desta cláusula concomitantemente com período aquisitivo das férias.

ESTABILIDADE PARA MEMBRO DA CIPA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – A CAERN reconhece a estabilidade dos titulares e suplentes da CIPA, bem como os dispensa, para participarem das reuniões, quando convocados.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – A CAERN pagará ao Empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde, atestado pelo serviço médico competente, e que vier a perceber, da Previdência, os benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, concedidos na forma a legislação vigente, uma complementação salarial mensal, correspondente à diferença entre a importância paga pelo benefício concedido e a remuneração percebida pelo Empregado, sempre atualizada, a contar do início até o 24º(vigésimo quarto) mês de sua vigência, inclusive, quanto ao 13º salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período de afastamento do Empregado para o gozo de auxílio-doença de que trata esta Cláusula, até que o órgão oficial da Previdência Social lhe pague o primeiro mês do benefício, a CAERN conceder-lhe-á, a título de adiantamento, o valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) da remuneração, cujo acerto de contas será realizado, compensando-se com os valores que lhes são pagos pela CAERN, a título de complementação salarial mensal.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA– A CAERN pagará ao Empregado, independentemente de carência, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mais o adicional por tempo de serviço, se devido, não se constituindo, esta vantagem, parcela salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do valor a ser complementado serão deduzidas as parcelas legais que seriam normalmente descontadas se o empregado estivesse na condição de ativo.



8

READAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – A CAERN obriga-se promover e custear a readaptação dos Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em decorrência de acidente do trabalho, ou doença profissional, e aproveitá-lo em seu quadro, em função compatível com a sua capacidade e com a mesma remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será concedido ao Empregado, o benefício de que trata esta Cláusula, desde que o mesmo apresente laudo pericial expedido pelo órgão competente da Previdência Social, comprovando a sua inadequação laborativa para as funções anteriormente exercidas.

DESCONTO EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - Por ocasião da rescisão do Contrato Individual de Trabalho, firmado entre a CAERN e o Empregado, fica a primeira autorizada a efetuar, no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor do empregado, até o limite permitido em Lei, originário de operação de crédito ou assemelhados, realizada mediante consignação em folha de pagamento, com instituições comerciais e financeiras ou entidades de previdência privada, nas quais tenha interveniência da CAERN ou do SINDÁGUA sob qualquer forma.

DISCRIMINAÇÃO EM CONTRA-CHEQUES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CAERN discriminará no contracheque de seus Empregados a quantidade de horas extras mensalidade laboradas, assim como todas as vantagens e descontos efetuados.

ARTICULAÇÃO SINDICATO VERSUS CAERN

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – A CAERN compromete-se com o SINDÁGUA, ao seguinte:

I. Reunir-se mensalmente com os representantes do SINDÁGUA, a fim de tratar e de discutir problemas relacionados com os Empregados da Companhia, em data e local previamente estabelecidos;

II. Permitir que o SINDÁGUA utilize o serviço de malotes para remessa de correspondência para esta finalidade, mediante autorização;

III. Permitir a fixação de boletins, avisos e comunicados do SINDÁGUA nos locais de trabalho, ficando assegurada à CAERN a reciprocidade na sede social do SINDÁGUA.



PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (PAP)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - A CAERN poderá revisar e/ou reformular o Plano de Administração de Pessoal (PAP) durante a vigência do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para revisão/reformulação do PAP, será constituída uma Comissão com 6(seis) membros, sendo 3 (três) representantes da CAERN e 3 (três) representantes dos Trabalhadores indicados pelo Sindágua.

MULTA

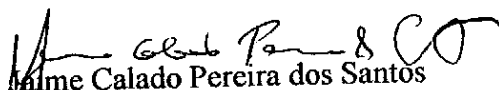
CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA- O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo sujeitará a parte infratora ao pagamento, ao prejudicado, de multa no valor de R\$ 5,00(cinco reais).

VIGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - A vigência do presente Acordo Coletivo será de 01 de maio de 2003 a 30 de abril de 2004.

Natal, 13 de agosto de 2003.

Pela CAERN:


Jaime Calado Pereira dos Santos
DIRETOR PRESIDENTE


Rogério Bezerra Mariz
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Pelo SINDÁGUA:

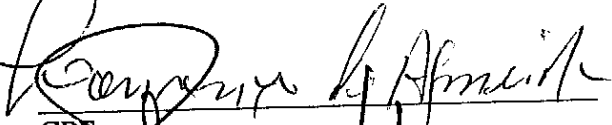

Samuel Faustino de Lima
DIRETOR PRESIDENTE


José Marcelino Bezerra
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TESTEMUNHAS:

CPF:


CPF:


131.057.364-68.

CPF:

CPF: 108.133.494-00



CAERN

Maria Auxiliadora Formiga de Farias
Diretora Técnica
105.974.254-34